



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 08/20

Vice-presidência de Controle Interno - VICOI Câmara de Controle Interno - CCI	
Tipo de Auditoria:	Auditoria de Gestão
Entidade:	Conselho Regional de Contabilidade do Amapá
Período de abrangência:	Janeiro a dezembro de 2019
Período da auditoria:	02 a 06 de março de 2020
Gestor responsável pelas contas:	Emílio Sérgio Oliveira dos Santos
Gestor atual:	Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa
Contadores:	Henrique Costa de Siqueira
Coordenadora:	Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro
Vice-presidente:	Vitória Maria da Silva

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA.....	3
3. ESCOPO DA AUDITORIA	4
4 . CONSTATAÇÕES	5
4.1 Estruturação das constatações	5
4.2 Constatações e Recomendações	5
4.2.1 Estrutura Legal e Normas.....	5
4.2.2 Execução da Receita e Financeiro	6
4.2.3 Execução das despesas.....	6
4.2.4 Licitações, Contratos e Convênios	8
4.2.5 Bens Patrimoniais	12
4.2.6 Indicador de desempenho	13
4.2.7 Gestão de Pessoal	13
4.2.8 Fiscalização	16
4.2.9 Eventos e Desenvolvimento Profissional.....	17
4.3 Monitoramento / Follow-up.....	20
5. CONCLUSÃO	20

Em atendimento ao Ofício nº 174/2020, de 20 de fevereiro de 2020, apresentamos o Relatório de Auditoria referente aos meses de janeiro a dezembro da gestão de 2019, dos trabalhos realizados no Conselho Regional de Contabilidade do Amapá.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade foram criados como Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946 e, de acordo com o artigo 3º: *“Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.”*, e tem como funções básicas o registro e a fiscalização da profissão contábil em todo território nacional, conforme os artigos 6º, 10 e 12, bem como a regulação dos Programas de Educação Continuada, instituído pela Resolução 1.370/2011.

A auditoria deu ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar, de forma amostral, a gestão do Conselho Regional de Contabilidade, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

Os trabalhos da Auditoria tiveram como delimitador o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.101/07, de 24/08/2007; o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/2009, 13/02/2009; o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.280/2010, de 16/04/2010; instruções de trabalho; as Resoluções do CFC e normas atinentes que delimitaram os fatores relevantes a serem observados na execução dos trabalhos.

2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

A Auditoria teve como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como as informações contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Foram analisados documentos que serviram de respaldo para a emissão deste relatório, visando à primazia da eficiência, eficácia e economicidade da gestão, avaliando se os recursos financeiros foram empregados de forma a atender o objetivo fim da entidade.

Em específico, a avaliação dos controles internos dos CRCs visa evitar possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas adotadas, quanto aos

aspectos da segurança dos procedimentos, identificando fragilidades nos controles administrativos, de forma a avaliar o grau de relevância dos danos que possam provocar.

Os trabalhos desenvolvidos buscam também, prestar assessoramento à alta administração, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho dos atos administrativos, técnicos e operacionais do CRCAP.

3. ESCOPO DA AUDITORIA

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna para o exercício de 2019 foi:

1. Estrutura Legal e Normas
2. Execução da Receita e Financeiro
3. Execução da Despesa
4. Licitações e Contratos
5. Bens Patrimoniais
6. Indicadores de desempenho
7. Gestão de Pessoal
8. Fiscalização
9. Registro
10. Eventos e Desenvolvimento Profissional
11. Monitoramento / Follow-up

Na execução dos trabalhos, a auditoria dará ênfase à: verificação dos processos licitatórios, processos de dispensa e de inexigibilidade, bem como os respectivos contratos firmados, verificação do controle de bens patrimoniais e seus registros contábeis, averiguação das despesas, verificação da gestão de pessoal, informações do portal da transparência e acesso e segurança da informação e verificação dos controles das atividades realizadas pelo Desenvolvimento Profissional, Registro e Fiscalização.

4 . CONSTATAÇÕES

4.1 Estruturação das constatações

As constatações da Auditoria serão apresentadas por assunto, em conformidade com o escopo dos trabalhos definidos no item 03 deste relatório.

4.2 Constatações e Recomendações

4.2.1 Estrutura Legal e Normas

4.2.1.1 Portal da transparência (Recorrente)

Em análise ao Portal da Transparência do CRCAP, constatou-se que os processos de dispensa e inexigibilidade não são disponibilizados para acesso aos usuários, bem como os contratos administrativos firmados.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que atualize os processos de contratações em seu Portal de Transparência, observando todos os itens necessários para que se tenha uma transparência ativa, em cumprimento a Resolução CFC n.º 1.439/13 e a Lei m.º 12.527/2011.

Manifestação do Regional

....

4.2.1.2 Resolução sem publicação no Diário Oficial (Recorrente)

Na análise das Resoluções emitidas pelo Conselho no exercício de 2019, verificou-se que não foram realizadas as publicações no Diário Oficial como orienta o inciso VIII do art. 18 da Resolução CFC nº 1.370/2011, in verbis:

“VIII – publicar no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos seus meios de comunicação as resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo

Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas”.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que realize a publicação de todas as Resoluções editadas de acordo com a determinação constante na Resolução CFC nº 1.370/2011.

Manifestação do Regional

....

4.2.2 Execução da Receita e Financeiro

4.2.2.1 Débitos de anuidade (Recorrente)

Em análise ao Relatório “Cadastral Financeiro” dos conselheiros, delegados e funcionários do Conselho Regional, foi verificada a existência de débitos de anuidades de Conselheiro dos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Recomendação

Recomenda-se que o Regional adote medidas no sentido de providenciar o recebimento dos débitos vencidos, com o fito de preservação da imagem da Entidade junto à classe contábil, inclusive com a possibilidade de extinção e perda de mandato do conselheiro, conforme inciso IX do Art. 16 da Resolução CFC nº 1.370/2011.

Manifestação do Regional

....

4.2.3 Execução das despesas

4.2.3.1 Execução da despesa sem prévio empenho

Em análise aos processos de despesa, verificou-se que o CRC realizou diversos pagamentos sem o prévio empenho, o que pode ser observado nas movimentações da rubrica 1.1.3.4.01.01.001 - PAGAMENTOS SEM RESPALDO ORÇAMENTÁRIO.

Observaram-se movimentações desde o mês de maio de 2019 até o mês de dezembro de 2019, totalizando um valor de R\$ 90.006,01, aproximadamente 10% de seu orçamento estimado.

Ressalta-se que as despesas alocadas nessa rubrica foram empenhadas posteriormente ao longo do exercício, porém, isso demonstra um descontrole sobre a execução orçamentária e uma afronta aos dizeres da Lei 4.320/64:

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que adote medidas de aperfeiçoamento em seu planejamento orçamentário, de forma que as despesas que forem executadas contenham a sua respectiva dotação orçamentária ou que esta seja consignada através de créditos adicionais, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho em consonância com o art. 60 da Lei 4.320/64.

Manifestação do Regional

Informamos que o CRCAP, vem trabalhando com o orçamento baixo desde o ano de 2019 e o único meio que tivemos foi adotarmos esses lançamentos, faremos um planejamento viável para que não ocorra mais esse tipo de ocorrência, junto com a ajuda da coordenação de controle interno e ajuda financeira do CFC.

4.2.3.2 Pagamento de 13º salário para estagiário

Em análise aos processos de despesa, verificou-se o pagamento de 13º salário para o estagiário do CRCAP, com a 1º parcela adiantada e paga no mês de junho de 2019 e a 2º parcela paga no mês de dezembro de 2019.

O abono de Natal é um direito garantido pelo art. 7º da Constituição Federal de 1988. Por lei, garante-se o pagamento de um salário extra ao trabalhador no fim de cada ano. Todo trabalhador com carteira assinada, além de pensionistas, trabalhadores temporários, funcionários e aposentados, a partir de quinze dias de serviço, têm direito de receber o 13º salário. E a lei garante que o trabalhador receba o correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês trabalhado.

Entretanto, os estagiários não têm direito a esse benefício, pois não são regidos pela CLT nem são considerados empregados. Por isso, a lei que regula esse tipo de trabalho, a Lei n.º 11.788/08, não contempla o pagamento do 13º salário.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que se abstenha de realizar o pagamento de 13º salário ao estagiário diante da falta de amparo legal, em observância ao princípio da legalidade expresso no Art. 37 da nossa Carta Magna.

Manifestação do Regional

Conforme recomendação dessa auditoria estaremos atentos e não mais será realizado o pagamento de 13º a estagiário.

4.2.4 Licitações, Contratos e Convênios

4.2.4.1 Processos de contratações analisados

Para a verificação se os processos de licitação estão de acordo com os ditames da legislação aplicada e das jurisprudências, foram avaliados os processos de despesas listados a seguir:

Data	Documento	Histórico	Valor
30.09.2019	919	PAGAMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DA ASSESSORA JURIDICA DANIELLE RODRIGUES CARVALHO.	R\$ 7.898,12
10.09.2019	932	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE CANTEAS, PASTAS E BLOCOS PERSONALIZADOS PARA A DISTRIBUIÇÃO NO CONGRESSO DA MULHER CONTABILISTA, AMAZONIA LEGAL E PARA DISTRIBUIÇÃO NOS EVENTOS REALIZADOS PELO CRC-AP.	R\$ 12.860,00
04.12.2019	1238	PAGAMENTO DE SERVIÇO PRESTADO DE INSTRUCTOR DO CURSO DE GOVERNANÇA, RISCO E INTEGRIDADE NO SETOR PÚBLICO.	R\$ 12.128,00
30.09.2019	919	PAGAMENTO REFERENTE A UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE SPIDERWARE.	R\$ 2.694,16
30.09.2019	919	PAGAMENTO DE BOLSA ESTÁGIO.	R\$ 1.750,00
31.12.2019	1259	PAGAMENTO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS.	R\$ 11.672,55
15.10.2019	1031	PAGAMENTO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSASIS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROGRAMADA DO SITE.	R\$ 1.400,00
27.11.2019	1105	PAGAMENTO REFERENTE AO SEGURO DOS VEÍCULOS DO CRCAP.	R\$ 4.469,17
31.12.2019	1259	PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 17.750,00
14.11.2019	1078	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$ 1.494,00
30.09.2019	919	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.	R\$ 3.474,52
02.12.2019	1140	PAGAMENTO DE DESPESA COM PLANO DE SAÚDE	R\$ 2.359,83
13.12.2019	1178	PAGAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.367,98
VALOR TOTAL			R\$ 83.318,33

4.2.4.2 Deficiências nos processos de contratação (Recorrente)

Em análise às despesas de contratações do Regional, verificou-se que os processos possuem algumas impropriedades que precisam de melhorias, tais como:

- a. Ausência de Plano anual de contratações.
- b. Os processos administrativos não estão devidamente autuados, protocolados e numerados, conforme art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

- c. Ausência de Documento de Formalização da Demanda, conforme art. 21 da IN MPDG n.º 5/2017.
- d. Ausência de estudos técnicos preliminares, conforme art. 20 da IN MPDG n.º 5/2017 e inciso IV do art. 3 do Decreto n.º 10.024/2019.
- e. Ausência de mapa de gerenciamento de riscos; conforme art. 20 da IN MPDG n.º 5/2017;
- f. Ausência de projeto básico/termo de referência, conforme estabelecido no inciso IX, art. 6º da Lei n.º 8.666/93, combinado com o art. 20 da IN MPDG n.º 5/2017, para estabelecer os elementos necessários e suficientes no intuito de definir e avaliar melhor a escolha da contratação/aquisição, bem como, a forma adequada em se definir os quantitativos de fornecimentos ou de serviços a serem executados;
- g. Ausência de justificativa adequada nas aquisições, de forma a evidenciar o interesse público, conforme inciso IV do art. 50 da Lei n.º 9.784/99.
- h. Ausência de pesquisa de preços no painel de preços ou contratações similares de outras entidades públicas, utilizando-se apenas cotação de preços com fornecedores, com ausência de solicitação formal para apresentação de suas cotações, em desacordo com Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MPOG;
- i. Ausência da adoção de checklists nos processos de contratação, como prática de controle interno.
- j. Ausência de prorrogações contratuais com os elementos necessários, tais como: justificativa formal; autorização prévia da autoridade competente; anuência do contratado; declaração de existência de disponibilidade orçamentária e financeira; regularidade fiscal da empresa contratada; manifestação do fiscal do contrato; previsão de prorrogação no contrato e análise da vantajosidade econômica.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que aperfeiçoe seus processos de contratações observando os itens elencados com suas respectivas bases legais. Ressalta-se que as orientações da IN MPDG n.º 5/2017 são direcionadas para serviços de execução indireta, porém, a instrução normativa trouxe uma série de elementos de boas práticas administrativas que foram aperfeiçoadas ao longo dos anos e que podem ser utilizadas nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, prática essa que já está sendo adotada por outros

Conselhos Regionais, trazendo, assim, mais segurança para os processos e os tornando mais transparentes.

Manifestação do Regional

....

4.2.4.3 Atribuições do contratado

Na análise da contratação de curso sobre governança, riscos e integridade, verificou-se que a empresa contratada não possui dentre as suas atividades o objeto finalístico em questão, tratando-se de empresa de certificação digital.

Apesar do serviço ter sido prestado e atestado pelo fiscal do contrato, o ideal é que a entidade ateste que o particular detém aptidão técnica suficiente para executar o objeto da licitação, comprovando, por meio da apresentação de atestados, que já executou atividade compatível em características, quantidades e prazos com aquela licitada pela Administração. A Lei nº 8.666/1993, no § 9º do art. 22, exige a pertinência entre o objeto licitado e o ramo de atividade, o que justifica essa exigência editalícia.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que avalie em suas contratações a pertinência entre a atividade desejada com as atribuições do contratado, de forma que o objeto seja executado com a aptidão técnica suficiente e adequada.

Manifestação do Regional

....

4.2.4.4 Ausência de processo licitatório (Recorrente)

Na análise das despesas com Plano de Saúde e Vale Alimentação, verificou-se que as despesas estão sendo realizadas sem processo licitatório, contrariando o art. 37 da Constituição da República Federativa, item XXI:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. “

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que promova processo licitatório para as despesas mencionadas, com base no inciso XXI, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

Manifestação do Regional

....

4.2.5 Bens Patrimoniais

4.2.5.1 Relatório da comissão do inventário (Recorrente)

Na análise dos bens patrimoniais, observou-se que não foi apresentado o relatório da comissão referente ao inventário dos bens móveis do final do ano, apesar de ter sido formada comissão para esse objetivo por meio da Portaria CRC-AP nº 009-19, de 13 de maio de 2019.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que promova anualmente o levantamento físico dos bens móveis do Regional e que verifique a real situação dos bens, conforme orienta o Manual Administrativo Financeiro do Sistema CFC/CRCs (item 9.1.6), adotando, quando necessárias informações sobre:

- A identificação completa dos bens que figuram no cadastro de bens;
- O tombamento dos bens encontrados sem essa providência;
- A avaliação dos bens que não tiverem valor de aquisição, tomando como referência outro bem semelhante;
- A consignação em relatório da existência de bens julgados desnecessários, inservíveis, supérfluos, obsoletos, ociosos ou imprestáveis, de forma a permitir à autoridade competente providências a respeito;

- O confronto com registros contábeis para fins de conciliação.

Orienta-se a observação do Acórdão TCU nº 3.785/2015 - 2ª Câmara, abaixo:

*“Assunto: INVENTÁRIO. DOU de 29.07.2015, S. 1, p. 99.
Ementa: determinação ao TRE/Pernambuco para que adote providências administrativas necessárias para o controle de bens patrimoniais do órgão, com a realização de inventário anual por meio de levantamento físico dos bens inventariados, de modo a manter atualizados os registros analíticos de todos os bens, sua localização e agentes responsáveis pela sua guarda e utilização, e garantir a fidedignidade dos seus registros contábeis, em atendimento aos arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964, bem como para prevenir a ocorrência de extravio de bens”*

Manifestação do Regional

Conforme solicitação dessa auditoria, colocaremos em prática a elaboração do inventário, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento do item.

4.2.6 Indicador de desempenho

4.2.6.1 Monitoramento dos indicadores

Em análise aos indicadores de desempenho, verificou-se que os dados referentes aos indicadores não são inseridos no sistema tempestivamente, com isso não há um acompanhamento em tempo real e nem adoção de planos de ações para poder alcançar os resultados esperados.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que monitore os resultados de seus indicadores de forma contínua e tempestiva e adote ações para o cumprimento das metas estabelecidas.

Manifestação do Regional

....

4.2.7 Gestão de Pessoal

4.2.7.1 Ausência de avaliação desempenho (Recorrente)

Na análise do PCCS, aprovado pela Resolução CRCAP n.º 153/10, verificou-se que não foram formalizados os processos de análise de desempenho dos funcionários, previstos no item 8.2 – Da avaliação de Desempenho, para progressão por merecimento, além de não demonstrar os estudos realizados pelo impacto dos cálculos das progressões no orçamento do Regional.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que realize as avaliações de desempenho conforme delibera o PCCS, tendo em vista ser uma importante ferramenta que permite maior aperfeiçoamento individual, pois proporciona ao profissional os esclarecimentos sobre as competências técnicas e comportamentais esperadas por seus superiores e colegas no que se refere ao seu desempenho funcional, com vistas ao fiel cumprimento do princípio da eficiência, possibilitando traçar estratégias de desenvolvimento das atividades envolvidas e para melhoria do ambiente de trabalho e do atendimento público, além de ser pré-requisito para as progressões salariais.

Manifestação do Regional

....

4.2.7.2 Pagamento de verbas indenizatórias para cargos em comissão

Em análise as despesas com pessoal do Regional, verificou-se o pagamento de aviso prévio indenizado e Multa de FGTS para a dispensa da Assessora Jurídica do CRCAP, nomeada para exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração por meio da Portaria CRC/AP nº 020/2018 de 04/06/2018.

De acordo com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a exoneração e dispensa de empregado admitido para exercer cargo em comissão, ainda que contratado sob o regime celetista, não gera direito ao pagamento das verbas típicas da rescisão sem justa causa, haja vista a precariedade da contratação para o desempenho de cargo em comissão – de livre nomeação e exoneração –, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Nesse sentido, destaca-se a decisão proferida pela 5ª Turma, *in verbis*:

"(...) MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. CARGO EM COMISSÃO. O provimento de cargo em comissão, autorizado pelo art. 37, inc. II, da Constituição

da República, depende do preenchimento de determinados requisitos previstos em lei e ostenta natureza administrativa, não se sujeitando à incidência da CLT. Portanto, são indevidas quaisquer parcelas, inclusive a multa de 40% sobre o saldo do FGTS. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento. (RR 1726-22.2012.5.09.0322. DEJT 10/06/2016) IV. CONCLUSÃO. Ante o exposto, o Ministério Público do Trabalho manifesta-se pelo cabimento deste IUJ e, no mérito, pela uniformização da jurisprudência do Egrégio Regional, de modo a reconhecer que o empregado público ocupante de cargo em comissão ou de confiança, quando dispensado, não tem direito ao pagamento das parcelas referentes ao aviso prévio e à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS."]

Ademais, os precedentes do Tribunal Superior do Trabalho são majoritários, *in verbis*:

RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CARGO EM COMISSÃO - REGIME CELETISTA - EXONERAÇÃO - VERBAS RESCISÓRIAS. A nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão não gera relação de emprego entre as partes, e sim vínculo administrativo, com possibilidade de dispensa ad nutum. Logo, estando a dispensa amparada no art. 37, II, da Constituição Federal, não faz jus o reclamante ao pagamento de verbas rescisórias. Recurso de revista conhecido e desprovido.- (RR - 144500-98.2005.5.15.0081, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT de 18/02/2011).

RECURSO DE REVISTA. CARGO EM COMISSÃO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. VALORES RELATIVOS AO AVISO PRÉVIO, MULTA DE 40% DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando da ocupação dos cargos em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, não há de se falar em pagamento de valores relativos a aviso prévio, multa de 40% do FGTS e seguro-desemprego, ainda que o Município adote o Regime Celetista como sendo o regime jurídico aplicável às relações de trabalho estabelecidas pelo referido Ente Público, pois os cargos em questão possuem natureza administrativa, tratando-se de contratação a título precário, sendo esse o

entendimento predominante no âmbito desta Corte. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e não provido.- (RR - 52200-32.2008.5.15.0140, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 06/08/2010).

Em questionamento no domínio da competência do Tribunal de Contas da União (TCU), no julgado TC 000.572/2011-0, as razões proferidas foram acompanhadas nos inúmeros acórdãos oriundos da Justiça do Trabalho, já mencionados, concluindo pelo caráter ilegal do pagamento da multa indenizatória do FGTS e aviso-prévio nos casos de demissão de ocupantes de cargo em comissão.

A precariedade do vínculo, característica da relação típica de direito administrativo, notadamente na qual a comissão ou mesmo a confiança dependem de circunstâncias específicas ligadas ao caráter pessoal do agente nomeado, impedem que, ao cabo desta relação, sejam-lhe reconhecidos direitos indenizatórios tal como ocorreria para um funcionário contratado sob a rubrica estrita do regime laboral celetista.

Pelo exposto, conclui-se que é indevido o pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como aviso-prévio indenizado a ex-funcionário ocupante de cargo em comissão, ainda sob o regime celetista, visto o não desvirtuamento da relação precária entre aquele e a Administração Pública.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que, considerando o entendimento exposto do TST e do TCU sobre a impropriedade no pagamento de verbas indenizatórias para cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, promova a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e dos responsáveis, concedendo o contraditório e a ampla defesa.

Manifestação do Regional

....

4.2.8 Fiscalização

4.2.8.1 Atividades de Fiscalização Profissional (Recorrente)

Em análise das ações desempenhadas para o exercício da fiscalização profissional, verificou-se que este Regional não vem atuando de forma ativa, não sendo constatada nenhuma diligência efetuada bem como nenhum auto de infração. Além disso, verificou-se que o Regional não está utilizando o sistema informatizado de fiscalização do Sistema CFC/CRC's.

Essa inércia das atividades de fiscalização já foi constatada no Relatório de Auditoria n.º 15/2019, logo após a saída do único fiscal do Regional em 17/09/2018.

Em 30 de setembro de 2019, foi nomeado um funcionário para exercer o cargo de chefe de fiscalização e outro para auxiliar no setor de fiscalização. Porém, a funcionária designada como chefe do departamento possui cargo de auxiliar administrativo, não podendo assim realizar funções típicas de fiscais, bem como, o funcionário designado como auxiliar de fiscalização, por ser técnico em contabilidade, possui algumas restrições, como não poder fiscalizar os trabalhos de Auditoria e Perícia.

Porém, tal medida não passou de mera formalidade, tendo em vista que não foram adotadas nenhuma medida para a atuação do setor de fiscalização até a data desta auditoria.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que adote providências imediatas para a regularização das atividades de fiscalização profissional, de forma a cumprir com o seu objetivo institucional precípua e fruto de sua existência, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Manifestação do Regional

....

4.2.9 Eventos e Desenvolvimento Profissional

4.2.9.1 Cadastramento de instrutores (Recorrente)

Em análise aos processos para a seleção de palestrantes, verificou-se que o Conselho possui a Resolução CRCAP nº 202/2015, que cria o cadastro de profissionais para contratações como instrutores, porém, não foram verificados critérios objetivos de seleção.

A respeito desse assunto, temos o entendimento do TCU proferido no Acórdão nº 351/2010 – Plenário, in verbis:

“9.2.3 embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão” (grifo nosso).

Dessa maneira, é importante que seja viável aferir a pré-qualificação dos interessados no credenciamento, observando-se os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia.

O Anexo VII-B da IN nº 05/2017, trata das diretrizes específicas para a elaboração do ato convocatório do credenciamento no item 3, nos seguintes termos:

“3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

- a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;*
 - b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;*
 - c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;*
 - d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;*
 - e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.*
- 3.2. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos*

interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.”

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que na adoção do instituto de Credenciamento, fixe requisitos técnicos necessários à efetivação do procedimento e estabeleça critérios objetivos de classificação dos interessados no edital, com integral observância dos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e moralidade, e em atendimento aos requisitos previstos no Anexo VII-B da IN nº 05/2017.

Manifestação do Regional

....

4.2.9.2 Utilização do recurso do exame de suficiência

Em análise da utilização dos recursos advindos do Repasse do Exame de suficiência, analisados por meio da movimentação ocorrida na rubrica própria desse recurso (1.1.1.1.05.01.006), verificou-se:

- a) Utilização do recurso para o pagamento de serviço contínuo da manutenção do site do Regional.
- b) Utilização do recurso para pagamento de despesas com pessoal, a exemplo do DOC nº 939, de 20/09/2019, no valor de R\$ 16.841,53, cuja quantia foi repostada no dia 13/11/2019.
- c) Utilização do recurso para pagamento de despesas com pessoal, a exemplo do DOC nº 1250, de 20/12/2019, no valor de R\$ 17.277,94, cuja quantia não havia sido repostada até a data de 04/03/2020.

Ressalta-se que a utilização desses recursos devem estar vinculadas aos projetos de educação continuada, conforme descrito no Art. 5 da Resolução n.º 1.434/2013 do CFC:

“Art. 5º Os Conselhos Regionais de Contabilidade deverão utilizar os recursos oriundos desta arrecadação nos projetos de educação continuada, devendo realizar controles administrativos e contábeis que comprove a utilização desses recursos.”

Parágrafo único – Os Conselhos Regionais de Contabilidade, que demonstrarem a necessidade de utilização destes recursos para despesas diferentes da finalidade estabelecida, deverão justificar e solicitar a mudança da destinação para aprovação do Plenário do CFC.”

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que se abstenha de utilizar os recursos do repasse do exame de suficiência para fins diversos daqueles que foram pré determinados, salvo os casos devidamente justificados e aprovados pelo Plenário do CFC, em consonância com a Resolução CFC n.º 1.434/2013.

Manifestação do Regional

....

4.3 Monitoramento / Follow-up

Em análise ao monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 15/2019, verificou-se que os achados **4.2.3.2** e **4.2.4.2** deste relatório são situações recorrentes que necessitam de plano de ação para seu tratamento.

5. CONCLUSÃO	Item	Constatação	Relatório Anterior
	4.2.1.1	Portal da transparência	15/19
5.1	4.2.1.2	Resolução sem publicação no Diário Oficial.	15/19
	4.2.2.1	Débitos de anuidade	15/19
	4.2.4.2	Deficiências nos processos de contratação	15/19 e 19/19
Brasília	4.2.4.4	Ausência de processo licitatório	15/19
DF	4.2.5.1	Relatório da comissão do inventário	15/19
	4.2.7.1	Ausência de avaliação desempenho	15/19
0	4.2.8.1	Atividades de Fiscalização Profissional	15/19
1	4.2.9.1	Cadastramento de instrutores	15/19
0			

e abril de 2020.

Contador **Henrique Costa de Siqueira**
CRC-DF n.º 021.478/O-6

Revisado por

Contador **Algarene de Sousa Dias**
CRC-DF n.º 016265/O-6

Aprovado por

Contadora **Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro**
Coordenadora CRC-DF n.º 9.773/O-5

PE-001/CCI-1